

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010
(Do Sr. MILTON MONTI)

Acrescenta o inciso XI ao art. 6º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

“Art. 6º.....

XI – os colecionadores e atiradores.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto do Desarmamento, ao prever algumas hipóteses para o porte de arma, no seu art. 6º, deixou lacunas ao não considerar algumas pessoas que desenvolvem atividades nas quais há convívio direto com armas de fogo e que, em função disso, precisam, indubitavelmente, dispor do porte de arma de fogo.

Os colecionadores e os atiradores alinham-se entre aqueles que foram deixados no limbo legal pelo Estatuto do Desarmamento, sendo razoável que este sofra alterações, como a proposta feita aqui, para adequá-lo às necessidades que vão paulatinamente surgindo.

Certo de contar com o melhor entendimento dos nobres pares, oferecemos esta contribuição para o aperfeiçoamento do nosso ordenamento jurídico.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado MILTON MONTI